



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39/2025

EMENTA: Concede o “Prêmio Destaque Homens Aracruzenses” ao Senhor Leonardo Canali Liberato.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, opine sobre constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, que dispõe sobre a concessão do “Prêmio Destaque Homens Aracruzenses” ao Senhor Leonardo Canali Liberato.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 70, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no art. 72 do mesmo diploma, à “*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*”.

Desta forma, cabe à comissão a análise deste Projeto de Lei.

III. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em www.es.gov.br/marapapel.com.br/autenticidade
com o identificador 330030003100390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Verifica-se que quanto à constitucionalidade material e formal, não há qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

A elaboração de projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

[...]

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Em igual sentido, o art. 101 da Resolução Nº 492/90 prescreve, *verbis*:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Superada a questão atinente à competência e constitucionalidade, verifica-se que a tramitação da proposição está em conformidade com o art. 233, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de decreto legislativo para concessão de honraria, deve ser observado **votação secreta**, conforme os arts. 233, inciso III, e art. 180, ambos do Regimento Interno.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto, observo que a

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <http://www.es.gov.br/marapapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposição está em conformidade com a referida norma.

VII. CONCLUSÃO

Isto posto, nos termos da fundamentação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2025, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso está em consonância com o ordenamento jurídico, razão pela qual esta relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

Aracruz/ES, 27 de maio de 2025.

JOSÉ EDILSON SPINASSE
PROGRESSITAS

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento: www.siga.es.gov.br/marapapel.com.br/autenticidade
com o identificador 330030003100390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003100390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 01/06/2025 10:47

Checksum: **9CE36EDE549942BC896FA5229F04F9483B885ECE154F3A13D21960DF3A40864A**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 02/06/2025 07:47

Checksum: **3AA3C90CFB6F3FB5C45C75B4B30041169484AA8F940BAE67C52F28EF3A8D44EC**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 02/06/2025 13:48

Checksum: **5CFD40D000890D813AB96E0E04F8608DF908A18FA6A4A31844D7158494C83DBD**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.